

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38/2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO DE 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Laranja da Terra, para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Inciso I da Constituição Federal, e no Artigo 12, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período em referência, os programas, as ações, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, custeio e de caráter continuado, conforme demonstrado nos Anexos de detalhamento integrantes desta lei.
- **Art. 2.º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações, e seus respectivos valores, sempre que necessário, serão propostos pelo Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, para revisão do Plano Plurianual 2018-2021, ou serão estabelecidos diretamente na lei orçamentária anual de cada exercício, ou na abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
- **Art. 3.º** A lei orçamentária anual poderá elevar o limite dos valores das ações de despesas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, sempre que verificado insuficiência orçamentária para financiamento das ações e despesas previstas para o respectivo exercício, quando comparados aos valores estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-021 não constituem limite para programação e arrecadação de receitas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 29 de setembro de 2017.

JOSAFÁ STORCH Prefeito Municipal